



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 2

002/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022

PROCESSO Nº 002 /2022

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Povo Cigano, e dá outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Povo Cigano, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, devido ao “Dia do Cigano”, instituído pela Lei Estadual nº 13.024, de 21 de maio de 2008, ser comemorado nesta mesma data.

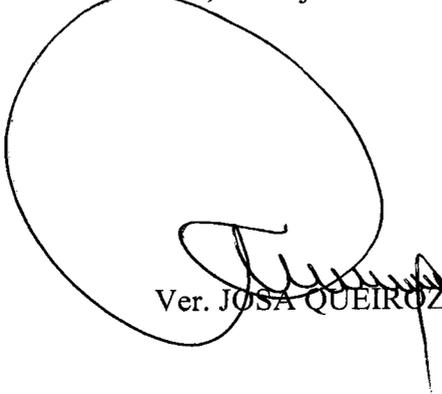
Parágrafo único – Em comemoração ao Dia Municipal do Povo Cigano serão desenvolvidas, pelo órgão competente, ações que possibilitem dar visibilidade à cultura e à história do povo cigano na cidade, com a participação dos membros das entidades ciganas, da Embaixada Cigana e das famílias tradicionais, dentre outros, atuantes ou não no Município de Diadema.

Art. 2º - O Dia Municipal do Povo Cigano passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de janeiro de 2022.

  
Ver. JOSA QUEIROZ



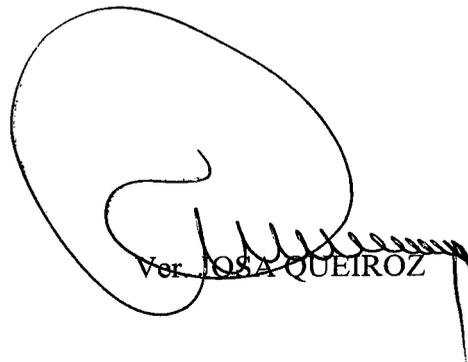
JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional dos Ciganos foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1971, por meio de ampla campanha liderada pelo ator americano cigano Yull Briner. No Brasil, o Dia Nacional do Cigano é comemorado, oficialmente, no dia 24 de maio; foi comemorado pela primeira vez em 24 de maio de 2007, através do Decreto Federal nº 10.841 e contou com uma programação especial da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No entanto, sabemos que é um povo perseguido e discriminado pelo mundo afora. Como afirma Nicolas Ramanush Leite, ex-presidente da Embaixada Cigana do Brasil, quem discrimina (o preconceituoso) agride diretamente os Direitos Humanos e o princípio de dignidade da pessoa humana. O preconceituoso que pratica a discriminação racial e étnica, geralmente o faz de duas formas, a direta e a indireta, sendo esta última, a mais praticada no cotidiano em nossa sociedade. E quando o ato da discriminação não é direto, geralmente é mais cruel. Exemplo: “um cigano abre as páginas de um dicionário da língua portuguesa e encontra o vocábulo cigano com significados pejorativos que difundem o preconceito e o racismo contra cidadãos brasileiros portadores de etnia cigana”. A educação é, a nosso ver, o fator que rege um país civilizado. Portanto, não se trata da necessidade de ser contra o preconceito, e tampouco de pedir tolerância. Mas sim combater a discriminação e o preconceito usando a educação, para que o preconceituoso aprenda, de fato, o que é humanidade. (Fonte: [https://www.embaixadacigana.org.br/acoes\\_politicas.htm](https://www.embaixadacigana.org.br/acoes_politicas.htm))

Nesse sentido, a cidade de Diadema, ao instituir o Dia Municipal do Povo Cigano, além de fazer valer o Decreto Federal nº 10.841 (Decreto de 25 de maio de 2006), que instituiu o Dia Nacional do Cigano, faz valer o sentido que a cidade vem retomando que é o da democracia, da participação popular e dos Direitos Humanos.

Diadema, 03 de janeiro de 2022.



Ver JOSA QUEIROZ



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Fls 4
002/2022
Protocolo - Joelma

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2006.**

Institui o Dia Nacional do Cigano.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Art. 2º As Secretarias Especiais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos da Presidência da República apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Nacional do Cigano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

**LEI Nº 13.024, DE 21 DE MAIO DE 2008**

(Projeto de lei nº 824, de 2007)

*Institui o "Dia do Cigano".*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Cigano", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto